



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**RESPOSTAS ÀS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS DA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2016.**

**PERGUNTA 01**– Considerando que o orçamento de referência da Sedur (SEÇÃO III - ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA) não prevê os custos com a aquisição de mobiliário, equipamentos e de licença de softwares e tendo em vista a resposta a questionamento de uma das licitantes sobre a infraestrutura a ser disponibilizada pela Sedur, pergunta-se: Podemos considerar no orçamento a disponibilização dos programas básicos do Office para esses profissionais? Da equipe prevista, quantos profissionais deverão cumprir jornada de trabalho na sede da Contratante?

**RESPOSTA - Os softwares e equipamentos serão de responsabilidades da contratada, eis que entende-se que faz parte do aparelhamento comprovado na qualificação técnica. O núcleo da equipe, considerando número e área de conhecimento, alocada na SEDUR como forma de otimizar as atividades e encaminhamentos e facilitar a troca de conhecimento e informações deverá ser detalhada no Plano de Trabalho, guardando conformidade com as etapas de elaboração do Plano.**

**PERGUNTA 02** – Como esclarecido em resposta a uma das licitantes, para efeito de comprovação de experiência da equipe técnica, inclusive de arquitetos, urbanistas, geólogos, geógrafos ou engenheiros, serão suficientes atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, dispensando-se a comprovação por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo Conselho respectivo. Considerando que a CAT, isoladamente, não descreve os serviços executados e que o quadro constante do item 15.1.1.2 – Avaliação da Experiência da Equipe Técnica indica o atestado como instrumento de avaliação, entendemos que a CAT, sem o atestado técnico não terá validade para comprovação da experiência.

**RESPOSTA - Não houve afirmação quanto a dispensa de Certidão de Acervo Técnico (CAT) para a comprovação de experiência de equipe técnica. Como instrumento de avaliação serão aceitos Certidão de Acervo Técnico - CATs acompanhado de seus atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Para os profissionais cujos Conselhos de Classe não exijam Certidão de Acervo Técnico - CAT será exigido atestado ou declaração fornecida por pessoas jurídicas de direito público, ou privado que comprove a realização dos serviços.**

**PERGUNTA 03** - O Edital destaca “que os atestados (planos, estudos e outros descritos), para a pontuação da experiência anterior da CONTRATADA, só serão considerados a partir do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001”. Tendo em vista que tal exigência impõe exclusivamente a validação, para efeitos de comprovação da experiência da Contratada, de serviços executados sob a vigência da Lei 10.257/2001, entende-se que somente serão validados pela Sedur os atestados referentes a serviços realizados no território brasileiro, onde se aplica a mencionada Lei, não sendo, portanto, considerados válidos atestados de serviços executados em outros países, por não terem sido desenvolvidos segundo as diretrizes da política urbana brasileira estabelecidas pelo Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001). Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA - Não. Os atestados de comprovação das experiências no exterior serão aceitos quando houver instrumentos legais vigentes no território estrangeiros de conteúdo similar ao disposto no Estatuto da Cidade e que os respectivos serviços realizados tenham sido desenvolvidos em data posterior a promulgação desse instrumento, essencialmente no que diz respeito a participação social.**

**PERGUNTA 04** – É previsto no Edital o acompanhamento da CONTRATADA “em todo o processo (emendas e aprovação final) de aprovação do PDUI na Assembleia Legislativa”. Considerando que a gestão da pauta na Assembleia Legislativa e o processo de tramitação não são controlados pelo executivo estadual pergunta-se: Quais perfis e quantos profissionais deverão ser mobilizados para a atividade de acompanhamento do processo de tramitação e aprovação do PDUI? Qual a carga horária a ser considerada por profissional e por quanto tempo (meses) ficarão alocados?

**RESPOSTA - Cabe a empresa definir o perfil dos profissionais para o produto 17, contemplando no mínimo o Advogado pleno. A carga horária e o tempo são decorrência do produto junto a Assembleia Legislativa, dentro do prazo contratual estabelecido.**

**PERGUNTA 05** – No item 14 referente à qualificação da equipe técnica, o profissional Coordenador Técnico 3 deverá ter experiência profissional em coordenação de equipe de cartografia e geoprocessamento e deverá ter formação em Arquitetura e Urbanismo, Geografia, Geologia, Engenharia Cartográfica, Engenharia Agrimensura e **áreas afins**. Sendo assim, subentende-se que o profissional de Engenharia Civil, que tem formação acadêmica similar às citadas e que tenha experiência de Coordenação de equipes de cartografia e geoprocessamento enquadra-se como profissional habilitado para a função. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA - Sim, desde que tenha formação superior de no mínimo de 10 anos, com experiência profissional em coordenação de equipes de cartografia e geoprocessamento.**

**PERGUNTA 06** - No item 14 referente à qualificação da equipe técnica, o profissional Especialista de Tecnologia de Informação 2, deverá ter experiência profissional em banco de dados geográficos para sistemas web de informações geográficas e ter formação em Análise de Sistemas, Engenharia da Computação e **áreas afins**. Considerando que muitos dos profissionais com experiência na execução dos mencionados serviços possuem formação em Geografia, entende-se que o profissional graduado em Geografia e com experiência profissional em banco de dados geográficos para sistemas web de informações geográficas se enquadra como profissional habilitado no perfil. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA – Não.**

Atenciosamente,

**Joseane Barbosa Ambrozi**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**